



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.775 /

**“DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Poços de Caldas, no uso das atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, que traz dentre os fundamentos da República a dignidade da pessoa humana, bem como o artigo 3º, inciso I, que elenca como objetivo fundamental a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de Minas Gerais, não vem honrando seus compromissos junto a TODOS os Municípios mineiros, o que impacta diretamente no pagamento de despesas, em especial nas áreas dos serviços públicos essenciais, acarretando prejuízos irreparáveis na prestação desses serviços e sérios riscos de paralisação;

**CONSIDERANDO** que a falta e o atraso do repasse dos recursos financeiros garantidos ao Município pela Constituição Federal torna a situação insustentável, causando um verdadeiro colapso nas receitas municipais, comprometendo sobremaneira a atividade estatal;

**CONSIDERANDO** que o Município é executor de programas criados pelo Governo Estadual e Federal, e que por isso, assume mais responsabilidades;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o previsto na Lei Federal nº 13.655, de 25 de abril de 2018, que estabelece normas sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público;

**CONSIDERANDO** a situação financeira do Município de Poços de Caldas e a necessidade de se estabelecerem mecanismos que garantam a continuidade da



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

**DECRETO Nº 12.775 - fl. 02 / 05 /**

atuação estatal, observando o acompanhamento e a avaliação da gestão fiscal responsável, que resulte em eficiência e transparência na alocação dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** que no período compreendido por este decreto o Município tem a obrigação de cobrir três folhas de pagamento dos servidores municipais, equivalentes a novembro/2018, dezembro/2018 e 13º salário;

**CONSIDERANDO** que o Município de Poços de Caldas é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestação de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais agravadas de forma extremamente significativa pelo atraso de repasses de recursos constitucionais obrigatórios por parte do Estado de Minas Gerais, colocam em risco a capacidade do Município de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais à sociedade e de cumprir com suas obrigações financeiras e fiscais;

**CONSIDERANDO** que o novo Governador eleito no Estado de Minas Gerais, Sr. Romeu Zema, tem declarado publicamente que tão logo assuma o Governo do Estado, regularizará os repasses cabíveis aos Municípios,

## **DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretada a Situação de Emergência financeira no âmbito do Município de Poços de Caldas, em razão do crescente déficit financeiro decorrente do histórico crescimento de despesas para as quais as receitas originárias, derivadas e transferidas têm sido insuficientes dada a falta de repasse das verbas constitucionais por parte do Governo do Estado de Minas Gerais, que compromete a capacidade de investimento e o custeio para a manutenção dos serviços públicos.

Art. 2º. As normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto aplicam-se à Administração Direta.

Art. 3º. Fica estabelecida a Situação de Emergência Financeira até a data de 31 de dezembro de 2018, podendo ser



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## DECRETO Nº 12.775 - fl. 03 / 05 /

prorrogada caso a situação se mantenha inalterada.

Art. 4º. Fica criado o Comitê Gestor Financeiro composto pelos titulares das Secretarias Municipais de Governo, de Fazenda, de Administração e Gestão de Pessoas e Procuradoria Geral do Município, com poderes para intervirem em todas as Secretarias Municipais e promoverem os ajustes necessários "ad referendum" do Chefe do Executivo.

Parágrafo Único. O Comitê Gestor Financeiro se dissolverá com o fim da Situação de Emergência Financeira.

Art. 5º. A presente declaração de Situação de Emergência Financeira não dispensa o regular processo licitatório para a contratação de bens e serviços ou alienação de patrimônio público.

Art. 6º. Para o atendimento da finalidade deste Decreto fica vedada:

- I - a realização de hora extra no período compreendido por esse Decreto, ressalvando-se os serviços considerados essenciais: SAMU, UPA, Hospital Municipal Margarita Morales, Funerária Municipal e limpeza de feiras livres, mediante escala e autorização prévia dos Secretários das respectivas pastas e do Comitê Gestor Financeiro;
- II - a realização de novas contratações de pessoal, ressalvando-se o caso de reposição de quadros essenciais à prestação de serviços aos munícipes, a indenização de férias, bem como a concessão de novos benefícios pessoais que venham a gerar despesas durante a vigência do presente Decreto, excetuando se nestes casos os legalmente obrigatórios e os determinados judicialmente;
- III - adiantamentos de numerários para viagens, participação em cursos e realização de eventos, exceto de autorizados pelo Secretário Municipal de Governo;
- IV - a realização de qualquer despesa que dependa de recursos próprios, sem a expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, salvo decorrente de determinação judicial.

Parágrafo único. Não são atingidas pela



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## DECRETO Nº 12.775 - fl. 04 / 05 /

determinação constante no inciso IV deste artigo, todas as aquisições que tiverem como fonte financeira recursos considerados vinculados, desde que haja saldo financeiro disponível.

Art. 7º. As vedações previstas neste decreto poderão ser liberadas em caráter excepcionalíssimo pelo Chefe do Poder Executivo, desde que devidamente motivado pelo titular da pasta requisitante.

Parágrafo único. As exceções previstas neste artigo serão submetidas à análise prévia do Comitê Gestor Financeiro.

Art. 8º. O consumo geral dos combustíveis deverá ser reduzido, ficando limitada a utilização de 20 litros/semana por veículo, para cada Secretaria.

Art. 9º. Fica determinada a prévia análise pelo Chefe do Executivo de todas as propostas de instrumentos de convênios com a União ou Estado, que possuam a previsão de contrapartida de recursos do Tesouro Municipal.

Art. 10. Com vista a superar a grave situação financeira pela qual passa o Município, serão adotadas as seguintes providências:

- I - ficam canceladas todas as festividades referentes ao aniversário da cidade e à programação do Natal, salvo aquelas a serem suportadas com recursos do Fundo Municipal de Turismo, dada a finalidade específica e exclusiva desta receita, e aquelas patrocinadas pela iniciativa privada;
- II - ficam suspensos os trabalhos e prazos das comissões de caráter permanente e especial que ensejam o pagamento da gratificação prevista no Anexo VII, item 4 da Lei Complementar nº. 68/2006, exceto os processos de Tomada de Contas Especial e os instaurados pela PGM, que tenham caráter de urgência reconhecido pelo Comitê Gestor Financeiro.
- III - outras medidas que o Comitê Gestor Financeiro entender pertinentes.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os pagamentos das respectivas gratificações poderão ser efetuados de forma parcelada nos meses compreendidos de janeiro a março de 2019.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.775 - fl. 05 / 05 /

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº. 12.751, de 28 de setembro de 2018.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de 07 de novembro de 2018, vigorando até 31 de dezembro do corrente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE OUTUBRO DE 2018.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

CELSO DONATO DE MORAIS FILHO

Secretário Municipal de Governo

ALEXANDRE LINO PEREIRA

Secretário Municipal da Fazenda

ANA ALICE DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

FÁBIO CAMARGO DE SOUZA

Procurador-Geral do Município